## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 189/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS** E A EMPRESA **LANZA LIMA ENGENHARIA LTDA**.

**I - DAS PARTES: “A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Ave Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LANZA LIMA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.535.208/0001-47, com sede a Rua Vasco da Gama, nº 77, Bairro: Morumbi, na cidade de Campo Grande (MS), 3doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. *José Roberto Felippe Arcoverde*, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado à Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, centro, neste Município, portador do RG nº. 3.289.452-6 expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Diego Lanza Lima**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Cédula de identidade RG nº. 1.540.706 expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 019.602.541-97, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 77, Bairro: Morumbi, na cidade de Campo Grande (MS).

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Pregão Presencial nº. 071/2016, gerado pelo Processo nº. 137/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na área para realização do Projeto de Educação em Saúde Ambiental, no Município de Iguatemi - MS, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme projeto voltado ao saneamento ambiental no município de Iguatemi (MS) em atendimento ao Convênio nº 0218/2012/FUNASA, conforme informações detalhadas constantes no TERMO DE REFERENCIA ANEXO II e na PROPOSTA DE PREÇO ANEXO I:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 19452 | CONFECÇÃO DE CARTILHAS DIDÁTICAS SOBRE O TEMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL (META 3). | UNIDADE | 4.000,00 | LANZA LIMA ENG. | 6,44 | 25.760,00 |
| 2 | 19453 | CONFECÇÃO DE FOLDERS SOBRE O TEMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA (META 3). | UNIDADE | 10.000,00 | LANZA LIMA ENG. | 0,80 | 8.000,00 |
| 3 | 19449 | CONFECÇÃO DE KITS DIDÁTICOS PARA CICLO DE OFICINAS (META 1). | UNIDADE | 500,00 | LANZA LIMA ENG. | 12,88 | 6.440,00 |
| 4 | 19447 | CONFECÇÃO DE KITS DIDÁTICOS PARA CICLO DE PALESTRAS (META 1). | UNIDADE | 500,00 | LANZA LIMA ENG. | 4,98 | 2.490,00 |
| 5 | 19451 | CONFECÇÃO DE KITS DIDÁTICOS PARA SEMINÁRIO (META 2). | UNIDADE | 500,00 | LANZA LIMA ENG. | 17,17 | 8.585,00 |
| 6 | 19448 | MINISTRAÇÃO OFICINAS DO PROJETO (8 OFICINAS) (META 1). | HORA | 64,00 | LANZA LIMA ENG. | 300,43 | 19.227,52 |
| 7 | 19450 | PALESTRAPARA SEMINÁRIO (META 2). | HORA | 16,00 | LANZA LIMA ENG. | 427,00 | 6.832,00 |
| 8 | 19454 | PROMOVER A EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL ATRAVÉS DE INSERÇÕES EDUCATIVAS EM RÁDIO (META 4). | SERVIÇO | 90,00 | LANZA LIMA ENG. | 128,76 | 11.588,40 |
| 9 | 19455 | PROMOVER A EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES EDUCATIVAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL (META 4). | SERVIÇO | 50,00 | LANZA LIMA ENG. | 171,68 | 8.584,00 |
| 10 | 19446 | REALIZAÇÃO CICLO COM 8 PALESTRAS (META 1) | HORA | 64,00 | LANZA LIMA ENG. | 171,68 | 10.987,52 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - O prazo para execução do objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura dos contratos da(s) correspondentes à(s) aquisições.

2.2 – Os serviços serão realizados na zona urbana ou rural do município de Iguatemi / MS, conforme detalhado no Termo de Referencia, Anexo II.

2.3 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços cujos objetivos a que se propõe o curso não sejam atingidos ou a falta de cumprimento adequado do conteúdo programático.

2.4 - Substituir sem qualquer ônus para a contratante, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer instrutor, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.5 - Atender a totalidade do conteúdo programático dos serviços, cujas descrições básicas poderão ser ampliadas pela licitante vencedora ao apresentar sua proposta de execução.

2.6 - Disponibilizar material necessário para realização dos serviços, conforme Termo de Referência, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático de cada serviço.

2.7 - Fornecer os itens mínimos necessários para a execução dos serviços.

2.8 - Fica a cargo da empresa contratada todas as despesas referente refeição transporte, estadia e demais custos dos ministrantes e equipe de apoio (motoristas ajudantes diversos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**3.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **CONTRATANTE;**

**f)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

**g)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**h)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

**i)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**j)** Fornecer todo material didático, bem como cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Termo de Referencia;

**k)** A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo estipulado no item acima, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.

**l)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**m)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

**3.2** **–** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das Notas Fiscais Eletrônicas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global do presente instrumento é de **R$ 108.494,44** (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

4.2 - O valor a ser pago será obtido pela somatória dos serviços concluídos acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Iguatemi.

4.3 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e expressos em reais.

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após, apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal Eletrônica, a efetiva entrega da seguinte documentação:

**a)** Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social (CND);

**b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

4.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses,** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.08.01-18.122.1001.2074-3.3.90.39-539** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Gestão das Atividades do Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1 –** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2 –** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** – multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3** – Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4 –** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6** – O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7 –** O atraso injustificado na prestação dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 09 de dezembro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Diego Lanza Lima*  **LANZA LIMA ENGENHARIA LTDA**  **(CONTRATADA)** |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Sanderson Contini de Albuquerque**  CPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Mauricelio Barros**  CPF: 894.021.381-53 |